

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 73 • NATAL, 27 DE DEZEMBRO DE 2024 • SEXTA - FEIRA

Edição de hoje, com 07 páginas,
encerrada às 14:35 do dia 27/12/2024

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 34.258 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 11.271.664,59 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 02610012.003688/2024-28 - EMATER, 03310001.005638/2024-14 - DER,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R\$ 11.271.664,59*(onze milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.545, de 12 de setembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de dezembro de 2024, 203º da independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2024AN001723						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31202	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN					
20.122.0100.243501	Encargos com Pessoal					
		319011	0.500	Fiscal		R\$ 1.229.000,00
		319113	0.500	Fiscal		R\$ 280.000,00
Subtotal						R\$ 1.509.000,00
Total						R\$ 1.509.000,00
Redução						
18202	Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN					
12.364.0319.155101	Construção, Adaptação e Melhoria da Infraestrutura da FUERN					
		449039	0.500	Fiscal		R\$ 1.509.000,00
Subtotal						R\$ 1.509.000,00
Total						R\$ 1.509.000,00

Ato Normativo 2024AN001724						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25201	Departamento de Estradas de Rodagem - DER					
26.782.0202.169006	Restauração de Trechos Rodoviários					
		449051	0.720	Fiscal		R\$ 9.762.664,59
Subtotal						R\$ 9.762.664,59
Total						R\$ 9.762.664,59
Redução						
19101	Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão					
04.122.0101.185601	Aparelhamento e Reaparelhamento da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças					
		449039	0.720	Fiscal		R\$ 3.000.000,00
Subtotal						R\$ 3.000.000,00

20132 Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do RN - FDCI					
23.691.0401.335501	Apoliar o Desenvolvimento da Tecnologia Social				
		449052	0.720	Fiscal	R\$ 500.000,00
25.751.0405.336501	Atlas de Hidrogênio Verde				
		449052	0.720	Fiscal	R\$ 900.000,00
22.126.0401.323901	Internet banda Larga				
		339039	0.720	Fiscal	R\$ 600.000,00
Subtotal					R\$ 2.000.000,00
22131 Fundo Estadual de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade Tributária - FUNDAT					
04.122.0101.324101	Modernização da gestão e infraestrutura de TIC da SET/RN				
		449052	0.720	Fiscal	R\$ 2.000.000,00
Subtotal					R\$ 2.000.000,00
25101 Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIN					
18.122.0402.326701	Implantação e Manutenção do Costeira Parque				
		449051	0.720	Fiscal	R\$ 2.762.664,59
Subtotal					R\$ 2.762.664,59
Total					R\$ 9.762.664,59

DECRETO Nº 34.259 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 95.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00810046.002491/2024-01 - GAC

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de *R\$ 95.000,00* (noventa e cinco mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs. 150 e 239 do Deputado Francisco do PT, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.18, da Lei Nº 11.545, de 12 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de dezembro de 2024, 203º da independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2024AN001725						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102	Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ					
28.845.0500.406101	Transferências Especiais					
		444042	0.500	Fiscal		R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
10.302.0303.403801	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde					
		444042	0.500	Seguridade		R\$ 45.000,00
Subtotal						R\$ 45.000,00
Total						R\$ 95.000,00
Redução						
11108	Gabinete Civil do Governador - GAC					
04.122.0100.214001	Apoio à Promoção de Eventos					
		335041	0.500	Fiscal		R\$ 45.000,00
Subtotal						R\$ 45.000,00
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
10.302.0303.123801	Parcerias entre Entes Públicos e Privados					
		449052	0.500	Seguridade		R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 95.000,00

DECRETO Nº 34.260 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processonº. 00810046.002491/2024-01 - GAC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 787 do Deputado Francisco do PT..

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de dezembro de 2024, 203º da independência 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2024AN001726						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar	334141	0.500	Seguridade	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403801	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde	334141	0.500	Seguridade	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00

DECRETO Nº 34.261 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nº 02810020.002830/2024-18-IDEMA,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.501 Outros Recursos não Vinculados, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de dezembro de 2024, 203º da independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2024AN001729						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16233 Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte - FUNFIRN						
	09.272.0101.222701	Pagamento de Benefícios Previdenciários dos Demais Órgãos da Administração Direta	319113	0.501	Seguridade	R\$ 5.000.000,00
Subtotal						R\$ 5.000.000,00
Total						R\$ 5.000.000,00

DECRETO Nº 34.262 DE 27 DE DEZEMBRO DE2024.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 35.129,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 01210004.003758/2024-23 - TJRN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 35.129,00 (trinta e cinco mil, cento e vinte e nove reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de dezembro de 2024, 203º da independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2024AN001722						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04101 Tribunal de Justiça - TJ						
	02.122.0100.410101	Auxílios e Outras Despesas Correntes de Pessoal	339036	0.500	Fiscal	R\$ 11.760,00
	02.122.0100.203301	Operacionalização e Manutenção das Atividades do Poder Judiciário	339039	0.500	Fiscal	R\$ 23.369,00
Subtotal						R\$ 35.129,00
Total						R\$ 35.129,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA

PECUÁRIA E DA PESCA

Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO,

DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES,

DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL

E DOS DIREITOS HUMANOS

Olga Aguiar de Melo

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Lyane Ramalho Cortez

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

E DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Silvio Torquato Fernandes

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE

E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO,

DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO

E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI

José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORA GERAL

Flávia Celeste Martini Assaf

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO

Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO
E EDIÇÃO DE IMAGEM

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (084)3232 - 6795
Fax: (084) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

Redução					
04101 Tribunal de Justiça - TJ					
02.122.0100.207101					
Preservação do Patrimônio Público					
339039 0.500 Fiscal					
R\$ 35.129,00					
Subtotal					
R\$ 35.129,00					
Total					
R\$ 35.129,00					

DECRETO Nº 34.263, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto Estadual nº 28.934, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a concessão de regime especial de tributação às empresas de transporte aéreo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 28.934, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
§ 1º Caso a empresa aérea realize, pelo menos, 1 (um) voo internacional, regular e direto, com partida e chegada no Estado do Rio Grande do Norte, com frequência de, pelo menos, 1 (uma) viagem semanal, ficam os percentuais de incremento previstos nos incisos II a IV do caput reduzidos em 1/3 (um terço).
.....
§ 12. As disposições contidas nos §§ 10 e 11 aplicar-se-ão exclusivamente em relação ao período de aferição de que trata o § 7º.
§ 13. A partir de 1º de janeiro de 2025, alternativamente aos critérios estabelecidos nos incisos I a V do caput, poderão ser adotados os seguintes percentuais de carga tributária do ICMS nas saídas internas de querosene de aviação (QAV), de acordo com o disposto no § 4º:
I - 12% (doze por cento) sobre o valor da operação, condicionado à manutenção do número mínimo de assentos disponibilizados diretamente pela empresa no ano de 2024, desde que tenha ocorrido incremento mínimo de 15% no número de assentos disponibilizados em relação ao ano de 2023;
II - 9% (nove por cento) sobre o valor da operação, desde que ocorra o incremento de, no mínimo, 3% (três por cento) do número de assentos disponibilizados pela empresa no ano de 2024 e seja mantida pelo menos uma das seguintes operações:
a) 1 (um) voo internacional com disponibilidade anual mínima de 30.000 (trinta mil) assentos, com partida e chegada no Estado do Rio Grande do Norte e acréscimo de 2 (dois) novos destinos nacionais, com voos regulares ou não, com partida e chegada no Estado do Rio Grande do Norte; ou
b) voos em 2 (dois) ou mais aeroportos do Rio Grande do Norte, com frequência mínima de 2 voos semanais no aeroporto de menor número de operações;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação, desde que ocorra o incremento de, no mínimo, 6% (seis por cento) do número de assentos disponibilizados pela empresa no ano de 2024 e seja mantida pelo menos uma das seguintes operações:
a) 1 (um) voo internacional com disponibilidade anual mínima de 30.000 (trinta mil) assentos, com partida e chegada no Estado do Rio Grande do Norte e acréscimo de 1 novo destino nacional, com voos regulares ou não, com partida e chegada no Estado do Rio Grande do Norte; ou
b) voos em 2 (dois) ou mais aeroportos do Rio Grande do Norte, com frequência mínima de 2 (dois) voos semanais no aeroporto de menor número de operações;
IV - 3% (três por cento) sobre o valor da operação desde que ocorra o incremento de, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de assentos disponibilizados pela empresa no ano de 2024 e seja mantida pelo menos uma das seguintes operações:
a) 1 (um) voo internacional com disponibilidade anual mínima de 30.000 (trinta mil) assentos, com partida e chegada no Estado do Rio Grande do Norte acrescido de no mínimo 3 (três) novos destinos nacionais, com voos regulares ou não, com partida e chegada no Estado do Rio Grande do Norte; ou
b) voos em 2 (dois) ou mais aeroportos do Rio Grande do Norte, com frequência mínima de 2 (dois) voos semanais no aeroporto de menor número de operações;
V - 0% desde que ocorra o incremento de, no mínimo, 20% do número de assentos disponibilizados pela empresa no ano de 2024 e sejam mantidas, cumulativamente, as seguintes operações:
a) 2 (dois) voos internacionais com disponibilidade anual mínima de 60.000 (sessenta mil) assentos, com partida e chegada no Estado do Rio Grande do Norte; e
b) acréscimo de no mínimo 5 (cinco) novos destinos nacionais, com voos regulares ou não, com partida e chegada no Estado do Rio Grande do Norte.
§ 14. Em qualquer hipótese a empresa aérea beneficiada deverá realizar ações de divulgação do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 15. Ficam sujeitas à homologação conjunta pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR e Empresa Potiguar de Promoções Turística S. A – EMPROTUR:
I - o plano de divulgação do Estado, previsto no § 14 deste artigo;
II - a adequação de operações de voos internacionais, nacionais, bem como dos aeroportos do Estado a serem utilizados, devidamente justificada, levando em consideração a melhoria da malha aérea e o desenvolvimento do turismo no Estado.” (NR)
“Art. 6º
.....
§ 3º O regime especial previsto no inciso III do caput, bem como sua alteração pelo aditivo referido no § 2º deste artigo, produzirão efeitos a partir da data neles especificada, ou, no caso de omissão, no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial do Estado.” (NR)
“Art. 7º A qualquer tempo, poderá ser realizada a avaliação do desenvolvimento das atividades dos beneficiários do regime especial, levando em consideração a expansão das malhas aéreas, doméstica e internacional ou disponibilidade de assentos.” (NR)
“Art. 8º
.....
III - reduzir o número anual total de voos promovidos ou assentos disponibilizados, conforme o caso, em relação ao ano de 2024;
..... ” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 34.264, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 29.420, de 27 de dezembro de 2019, o Decreto nº 22.199, de 1º de abril de 2011, e os Anexos 004 e 009 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 29.420, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 2º
.....
V - 50% (cinquenta por cento) a 55% (cinquenta e cinco por cento) para as empresas com atividade de beneficiamento do sal marinho, independentemente de sua localização;
VI - 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) para as empresas com atividade de extração do sal marinho, independentemente de sua localização;
.....
§ 2º Para atingir o percentual máximo de crédito presumido em cada faixa de enquadramento previsto nos incisos I a VI do caput, devem ser observados os seguintes critérios:
..... ”(NR)

Art. 2º O Decreto nº 22.199, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 16-B.
.....
V- 6% (seis por cento) sobre o valor das saídas interestaduais de sal marinho, exceto quando se tratar de sal marinho bruto ou grosso a granel;
VI- 9,6 (nove inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o valor das saídas interestaduais de sal bruto ou grosso a granel.
..... ”(NR)
“Art. 16-H. O cálculo do crédito presumido relativo à diferença entre o valor resultante da aplicação das alíquotas previstas no art. 29 do Decreto nº 31.825, de 2022, e a carga tributária estabelecida nos artigos 16-B e 16-P deste Decreto, conforme o caso, bem como a escrituração das operações de entrada e saída do contribuinte detentor do regime especial, serão realizados de acordo com os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 31.825, de 2022, e em Orientação Técnica da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ.
..... ”(NR)

Art. 3º O Anexo 004 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 31.
§ 1º
§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, fica vedada ainda a utilização do crédito presumido estabelecido no Decreto nº 29.420, de 27 de dezembro de 2019.”(NR)
Art. 4º O Anexo 009 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 3º
.....
§ 16. Para fins de aferição do número de empregos nas hipóteses previstas nesta Seção, deverá ser enviado, semestralmente, documento comprobatório à SUSCOMEX, que procederá sua homologação.”(NR)

Art. 5º Fica revogada a alínea “c” do inciso III do art. 6º do Decreto nº 29.420, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 34.265 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 437.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nº. 00810046.002461/2024-96-GAC, 00810046.002307/2024-14-GAC, 00810046.002491/2024-01-GAC

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emendas nº282,853,783,846,855 do Dep Ivanilson Oliveira, emendas nº 239, 150 e 548 do Deputado Francisco do PT, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.18, da Lei Nº 11.545, de 12 de setembro de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de dezembro de 2024, 203º da independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2024AN001731						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18101	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC					
	12.368.0302.247801	Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de e	335041	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00
Redução						
18101	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC					
	12.122.0100.223801	Manutenção e Funcionamento	449052	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Ato Normativo2024AN001725						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102	Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ					
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais	444042	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.403801	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde	444042	0.500	Seguridade	R\$ 45.000,00
Subtotal						R\$ 45.000,00
Total						R\$ 95.000,00
Redução						
11108	Gabinete Civil do Governador - GAC					
	04.122.0100.214001	Apoio à Promoção de Eventos	335041	0.500	Fiscal	R\$ 45.000,00
Subtotal						R\$ 45.000,00
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.123801	Parcerias entre Entes Públicos e Privados	449052	0.500	Seguridade	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 95.000,00

Ato Normativo2024AN001730						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar	334141	0.500	Seguridade	R\$ 45.000,00
Subtotal						R\$ 45.000,00
Total						R\$ 45.000,00
Redução						
18202	Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN					
	12.364.0319.100901	Aparelhamento das Unidades da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	449052	0.500	Fiscal	R\$ 45.000,00
Subtotal						R\$ 45.000,00
Total						R\$ 45.000,00

Ato Normativo2024AN001727						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102	Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ					
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais	334041	0.500	Fiscal	R\$ 247.000,00
Subtotal						R\$ 247.000,00
Total						R\$ 247.000,00
Redução						
18101	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC					
	27.812.0305.301201	Apoiando o Esporte através das Entidades Esportivas, Associações e Municípios	335041	0.500	Fiscal	R\$ 197.000,00
			335041	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 247.000,00
Total						R\$ 247.000,00

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 4174, de 27 de dezembro de 2024.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e; Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde; Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024; Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde; Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020; Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o município descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.4038.403801 - Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

ANEXO I ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL						
MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (RS)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
JUNDIÁ	FUNDO MUNICI-PAL DE SAÚDE DE JUNDIÁ	14.034.776/0001- 37	740	50.000,00	44	00810046.002370/2024-51

Portaria-SEI Nº 4175, de 27 de dezembro de 2024.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e; Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde; Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024; Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado os municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.403901 promoção, vigilância e atenção integral à saúde

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2024.

Lyane Ramalho Cortez

Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

ANEXO I						
ENTES HABILITADOS A RECEBER RECURSO ESTADUAL						
MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
São Bento do Trairi	Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Trairi	12.165.795/0001-77	838	150.000,00	33	00810046.002484/2024-09
São Bento do Trairi	Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Trairi	12.165.795/0001-77	834	50.000,00	33	00810046.002484/2024-09
São Bento do Trairi	Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Trairi	12.165.795/0001-77	835	50.000,00	33	00810046.002484/2024-09
Riachuelo	Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo	12.148.443/0001-03	836	80.000,00	33	00810046.002484/2024-09
Riachuelo	Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo	12.148.443/0001-03	837	80.000,00	33	00810046.002484/2024-09
Riachuelo	Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo	12.148.443/0001-03	830	50.000,00	33	00810046.002484/2024-09
Riachuelo	Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo	12.148.443/0001-03	832	90.000,00	33	00810046.002484/2024-09

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA-SEI Nº 1415, DE 27 de dezembro de 2024.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.002449/2024-81.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 27/12/2024

Publique-se e cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ BEZERRA					
Secretário Executivo do Tesouro					
(Assinado eletronicamente)					
Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
846	Areia Branca	08.077.265/0001-08	0,00	50.000,00	50.000,00

PORTARIA-SEI Nº 1416, DE 27 de dezembro de 2024.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.002487/2024-34.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 27/12/2024

Publique-se e cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ BEZERRA					
Secretário Executivo do Tesouro					
(Assinado eletronicamente)					
Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
826	Acari	08.097.008/0001-20	100.000,00	0,00	100.000,00
826	João Câmara	08.309.536/0001-03	100.000,00	0,00	100.000,00

PORTARIA-SEI Nº 1417, DE 27 de dezembro de 2024.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.002437/2024-57.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 27/12/2024

Publique-se e cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ BEZERRA					
Secretário Executivo do Tesouro					
(Assinado eletronicamente)					
Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
268	Umarizal	08.348.963/0001-92	50.000,00	0,00	50.000,00
923	Umarizal	08.348.963/0001-92	50.000,00	0,00	50.000,00

PORTARIA-SEI Nº 1418, DE 27 de dezembro de 2024.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.002452/2024-03.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 27/12/2024
Publique-se e cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ BEZERRA Secretário Executivo do Tesouro (Assinado eletronicamente)					
Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
256	Jardim de Piranhas	08.096.604/0001-95	50.000,00	0,00	50.000,00

PORTARIA-SEI Nº 1419, DE 27 de dezembro de 2024.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999, Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal; Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado; Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.002453/2024-40.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 27/12/2024
Publique-se e cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ BEZERRA Secretário Executivo do Tesouro (Assinado eletronicamente)					
Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
658	Apodi	08.349.011/0001-93	20.000,00	0,00	20.000,00
899	Apodi	08.349.011/0001-93	70.000,00	0,00	70.000,00

PORTARIA-SEI Nº 1420, DE 27 de dezembro de 2024.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999, Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal; Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado; Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.002403/2024-62.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 27/12/2024
Publique-se e cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ BEZERRA Secretário Executivo do Tesouro (Assinado eletronicamente)					
Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
397	Montanhas	08.354.383/0001-08	100.000,00	0,00	100.000,00

PORTARIA-SEI Nº 1422, DE 27 de dezembro de 2024.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999, Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal; Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado; Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.002340/2024-44. § 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 27/12/2024
Publique-se e cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ BEZERRA Secretário Executivo do Tesouro (Assinado eletronicamente)					
Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
747	Extremoz	08.204.497/0001-71	50.000,00	0,00	50.000,00
746	Carnaúba dos Dantas	08.088.254/0001-15	105.000,00	0,00	105.000,00
722	Caicó	08.096.570/0001-39	154.000,00	0,00	154.000,00

PORTARIA-SEI Nº 1427, DE 27 de dezembro de 2024.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999, Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal; Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado; Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.002489/2024-23.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 27/12/2024
Publique-se e cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ BEZERRA Secretário Executivo do Tesouro (Assinado eletronicamente)					
Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
918	Galinhos	08.110.991/0001-77	150.000,00	0,00	150.000,00
919	Parnamirim	08.170.862/0001-74	170.000,00	0,00	170.000,00

PORTARIA-SEI Nº 1428, DE 27 de dezembro de 2024.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999, Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal; Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado; Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.002427/2024-11.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 27/12/2024

Publique-se e cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
738	Caicó	08.096.570/0001-39	50.000,00	0,00	50.000,00

Contratos, Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMODE CONVÊNIO Nº 40/2024 – SESAP/GRUPO REVIVER NATAL.

Concedente: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública; Conveniente: Grupo Reviver Natal.

Objeto:O presente convênio, oriundo de recurso destinado pela emenda parlamentar nº 973, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de autoria da Deputada Estadual Divaneide Basílio, com contrapartida financeira no valor de R\$ 1.45 0,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), tem por objeto o desenvolvimento de ações de prevenção e diagnóstico do câncer de mama, conforme especificações integrantes do Plano de Trabalho.

Valor global: R\$ 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) repassados pela Concedente, e R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) de participação do Conveniente. Autorização no Processo nº 00810046.001045/2024-71;

Vigência: O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Natal, 27 de dezembro de 2024.

Lyane Ramalho Cortez - Secretária de Estado da Saúde Pública /Ana Tereza Fiuza Da Mota - Presidente-Reviver

Natal é o 3º destino
mais procurado do Brasil
para férias de verão
de 2023

visite

RIO GRANDE DO NORTE